# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito




## SUMÁRIO


| | |
|---|---|
| PODER EXECUTIVO DE RIBEIRÃO BONITO | 2 |
| Atos Oficiais | 2 |
| Decretos | 2 |
| Portarias | 6 |
| Terceiro Setor | 10 |
| Chamamento Público - Inexigibilidade | 10 |
| Licitações e Contratos | 14 |
| Extrato | 14 |
| Homologação / Adjudicação | 14 |
| Aditivos / Aditamentos / Supressões | 15 |


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ribeirão Bonito, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ribeirão Bonito poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ribeiraobonito.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito**
CNPJ 45.355.914/0001-03
Praça dos Três Poderes
Telefone: (16) 3355-9900
Site: www.ribeiraobonito.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

**Câmara Municipal de Ribeirão Bonito**
CNPJ 01.755.400/0001-70
Praça Sylvio Gomes de Camargo, 01
Telefone: (16) 3344-3049
Site: www.cmrb.sp.gov.br


ICP Brasil
O Brasil na era da certificação digital

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ribeirão Bonito garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito




**PODER EXECUTIVO DE RIBEIRÃO BONITO**

**Atos Oficiais**

**Decretos**

**Decreto nº 2832**
**De 30 de janeiro de 2020**

*"Dispõe sobre desobrigação de cobrança de taxa de água e esgoto no Município de Ribeirão Bonito/SP".*

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**DECRETA**

Art. 1º - Todos os prédios e/ou repartições públicas do Município de Ribeirão Bonito/SP ficarão desobrigados do pagamento da taxa de água e esgoto consumida, mensalmente.

Art. 2º - Ficam autorizados os cancelamentos de lançamentos ocorridos até o mês de dezembro de 2019, referentes aos imóveis abrangidos no artigo anterior.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 2726, de 04.10.2018.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, 30 de janeiro de 2020.

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO

Prefeito Municipal

**Decreto nº 2833**
**De 31 de janeiro de 2020**
**Autorização: Lei nº 2664, de 30.01.2020**

*"Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a proceder à abertura de crédito adicional especial".*

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional especial no valor de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), em conformidade com o artigo 41, incisos II e artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, conforme abaixo se descreve:

| Unidade | Ficha | Categoria Econômica | Fonte de Recurso | Funcional Programática | Descrição da Despesa | Valor |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 02.02.06 | 342 | 4.4.90.51 | 02 | 17.512.0008.2017.0000 | OBRAS E INSTALAÇÕES | R$ 400.000,00 |
| Total | | | | | | R$ 400.000,00 |

Art. 2º - A cobertura do crédito adicional especial, autorizado no artigo anterior, será com recursos de excesso de arrecadação, relativos aos repasses a serem realizados pelo Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Regional, conforme Termo de Convênio n° 1064/2019 - Processo SDR n° 2282897/2019, para fins de execução de obra de perfuração de um poço tubular profundo, de 280,00 metros de profundidade, na Rua São Paulo, Praça Alexandre Machado, no Jardim Morumbi, em conformidade com o art. 43, § 1°, inciso II e § 3°, ambos da Lei Federal n° 4.320/64, a ser verificado até o término do presente exercício.

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 31 de janeiro de 2020.

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO

Prefeito Municipal

**Decreto nº 2834**
**De 31 de janeiro de 2020.**

*DISPÕE SOBRE O USO DE CERTIFICADO DIGITAL NA ASSINATURA DE DOCUMENTOS PÚBLICOS NA FORMA ELETRÔNICA NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VI do artigo 76 da Lei Orgânica do Município.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO
Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016
www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito


CONSIDERANDO que, os documentos em meio eletrônico produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do artigo 219 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

CONSIDERANDO que, de acordo com o artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, documentos eletrônicos assinados digitalmente com certificados emitidos pela ICP-Brasil têm a mesma validade jurídica que documentos em papel com assinaturas manuscritas.

CONSIDERANDO que, o certificado digital equivale a documento formal de identidade no meio eletrônico e pode ser utilizado para realizar diversas operações em ambiente computacional.

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os procedimentos inerentes ao uso de certificado digital no âmbito do Poder Executivo do Município de Ribeirão Bonito.

CONSIDERANDO por derradeiro, a edição da Lei Federal n° 12.682, de 09 de julho de 2012, com as alterações decorrentes da Lei Federal n° 13.874, de 20 de setembro de 2019.

E tudo mais considerando;

**D E C R E T A:**

Art. 1o - Fica autorizada a assinatura digital de documentos públicos, bem como a utilização de certificação digital, de modo a garantir a autenticidade, a integralidade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, a serem implantados de acordo com as tecnologias previstas na Medida Provisória 2.200-2/01 e na Lei Federal nº 12.682/2012.

Art. 2o - Para os efeitos deste Decreto, entende-se por:

I - Usuário Interno: autoridade ou servidor ativo da Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito que tenha acesso, de forma autorizada, a informações e documentos produzidos ou custodiados pelo Município de Ribeirão Bonito;

II - Documento Eletrônico: documento armazenado sob a forma de arquivo eletrônico, inclusive aquele resultante de digitalização;

III - Assinatura Eletrônica: registro realizado eletronicamente por usuário identificado de modo inequívoco com vistas a firmar determinado documento com sua assinatura;

IV - Autoridade Certificadora: entidade autorizada a emitir, suspender, renovar ou revogar certificados digitais; bem como a emitir lista de certificados revogados e manter registros de suas operações;

V - Certificado Digital: arquivo eletrônico que contem dados de uma pessoa ou instituição e um par de chaves criptográficas utilizadas para comprovar identidade em ambiente computacional;

VI - Certificado Digital do tipo A1: é um documento eletrônico que normalmente possui extensão “.PFX” ou “.P12”, que por se tratar de um arquivo digital, é instalado diretamente no computador do usuário e não depende de Smart Cards ou tokens para ser transportado.

VII - Certificado Digital do tipo A3: certificado em que a geração e o armazenamento das chaves criptográficas são feitos em mídias do tipo cartão inteligente ou token, observando-se que as mídias devem ter capacidade de geração de chaves a ser protegidas por senha ou hardware criptográfico aprovado pela infraestrutura de chaves públicas Brasileira (ICP-Brasil);

VIII - Mídia de armazenamento do Certificado Digital: dispositivos portáteis, como os tokens, que contem o certificado digital e são inseridos no computador para efetivar a assinatura digital.

Art. 3o - Os documentos eletrônicos produzidos no Município de Ribeirão Bonito terão garantia de autoria, autenticidade e integridade asseguradas nos termos da lei, mediante utilização de assinatura eletrônica baseada em certificado digital.

§ 1º Poderá ser utilizado certificado digital para a assinatura de todo e qualquer documento do Município, atos processuais, correspondências oficiais, processos licitatórios e contratos eletrônicos, atos administrativos, ordenação de despesas, ordenação de empenhos e autorização de pagamentos, Leis, Projetos de Leis, Decretos, Resoluções, Portarias, Ordens de Serviços, Instruções Normativas.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO
Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016
www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito


§ 2º O certificado digital a ser utilizado nos termos do parágrafo anterior deve ser emitido por autoridade certificadora credenciada à ICP-Brasil.

§ 3º Os documentos poderão ser produzidos em papel e assinados de próprio punho pela pessoa competente, podendo a versão assinada ser digitalizada e certificada digitalmente.

§ 4º Quando necessária a impressão física dos documentos assinados digitalmente, estes deverão ser preservados de acordo com o disposto na legislação pertinente.

§ 5º Os documentos gerados e assinados digitalmente devem ser armazenados de forma a protegê-los de acesso, uso, alteração, reprodução e destruição não autorizados.

§ 6º Qualquer servidor ativo poderá certificar documentos eletrônicos oriundos da digitalização, quando solicitado, mediante uso da assinatura eletrônica descrita no caput deste artigo.

Art. 4o - A critério do chefe do Poder Executivo, o Município de Ribeirão Bonito proverá os usuários internos de certificado digital e respectiva mídia de armazenamento, na medida da necessidade e da implantação das funcionalidades tecnológicas que exijam o seu uso.

Art. 5o - O detentor de certificado digital é responsável por sua utilização, guarda e conservação, respondendo pelos custos de reposição no caso de perda, extravio ou mau uso da mídia de armazenamento.

§ 1º O certificado digital é de uso pessoal, intransferível e hábil a produzir efeitos legais em todos os atos nos quais vier a ser utilizado, dentro ou fora do Município de Ribeirão Bonito.

§ 2º A utilização do certificado digital para qualquer operação implica não repúdio e impede o detentor de negar a autoria da operação ou de alegar que tenha sido praticada por terceiro.

§ 3º O não repúdio de que trata o parágrafo anterior se aplica também as operações efetuadas entre o período de solicitação da revogação ou suspensão do certificado e respectiva inclusão na lista de certificados revogados publicadas pela autoridade certificadora.

Art. 6o - Na hipótese de o certificado digital perder a validade, as assinaturas digitais anteriormente efetuadas permanecem válidas, podendo, também, ser verificadas a autoria e a integridade dos documentos já assinados.

Art. 7o - Compete ao usuário interno detentor de certificado digital:

I - Apresentar-se tempestivamente, à autoridade certificadora, com a documentação necessária à emissão do certificado digital, após a autorização de aquisição pela Diretoria Municipal de Compras, Licitações, Contratos e Convênios;

II - Estar de posse do certificado digital para o desempenho de atividades profissionais que requeiram o uso deste;

III - Solicitar, de acordo com procedimentos definidos para esse fim, a imediata revogação do certificado em caso de inutilização;

IV - Alterar imediatamente a senha de acesso ao certificado em caso de suspeita de seu conhecimento por terceiro;

V - Observar as diretrizes definidas para criação e utilização de senhas de acesso ao certificado;

VI - Manter a mídia de armazenamento dos certificados digitais em local seguro e com proteção física contra acesso indevido, descargas eletromagnéticas, calor excessivo e outras condições ambientais que representam risco à integridade dessas mídias;

VII - Solicitar o fornecimento de nova mídia ou certificado digital nos casos de inutilização, revogação ou expiração da validade do certificado;

VIII - Verificar periodicamente a data de validade do certificado e solicitar tempestivamente a emissão de novo certificado, conforme orientações publicadas para esse fim.

§ 1º A prática de atos assinados eletronicamente importará aceitação das normas regulamentares sobre o assunto e da responsabilidade pela utilização indevida da assinatura eletrônica.

§ 2º A vacância do quadro de pessoal não implica recolhimento, pelo Município de Ribeirão Bonito do

certificado digital e da respectiva mídia de armazenamento, anteriormente distribuído ao usuário interno.

Art. 8o - O uso inadequado do certificado digital fica sujeito à apuração de responsabilidade penal, civil e administrativa, na forma da legislação em vigor.

Art. 9o - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no átrio do edifício do Paço Municipal.

Ribeirão Bonito, 31 de janeiro de 2020.

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO

Prefeito Municipal

**Decreto nº 2835**
**De 31 de janeiro de 2020.**

*DISPÕE SOBRE A DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA DE ORDENADOR DE DESPESAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VI do artigo 76 da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO, o disposto no Decreto-Lei n° 200, de 25 de fevereiro de 1967, no que se refere à ordenação de despesas.

CONSIDERANDO os princípios que regem a fiscalização contábil, orçamentária, financeira e patrimonial dos recursos públicos.

CONSIDERANDO que, o ordenador de despesa é responsável pelos atos praticados com os recursos públicos e, portanto, tem o dever de prestar contas.

CONSIDERANDO a distribuição e o escalonamento das funções nos órgãos públicos municipais e as atribuições dos gestores públicos.

CONSIDERANDO a necessidade de implantar medida que incumbe aos Diretores Municipais a responsabilidade solidária de fiscalizar compras e a execução orçamentária das despesas.

CONSIDERANDO que, a delegação de competência é instrumento de descentralização administrativa que tem como objetivo assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, situando-se na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas (artigo 11 do Decreto-Lei n° 200/67).

CONSIDERANDO por derradeiro, que a Lei Complementar Municipal n° 2.300, de 12 de dezembro de 2012, por intermédio de seu artigo 9°, autoriza a delegação de competência.

E tudo mais considerando;

**D E C R E T A:**

Art. 1o - Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito aos Diretores Municipais, no âmbito dos assuntos relacionados às respectivas pastas.

Parágrafo único: A competência de que trata o "caput" deste artigo se estenderá aos substitutos legais, enquanto durar os impedimentos dos titulares em razão de férias, licença saúde e outros afastamentos que a lei estabelecer, bem assim no caso de ausência da sede do Município por motivo de missão oficial.

Art. 2o - Aos ordenadores de despesas compete ordenar e autorizar as despesas procedentes de sua unidade orçamentária que vinculam as despesas de sua pasta, assim podendo solicitar abertura de créditos adicionais e reservas orçamentárias, ordenar empenhos e autorizar pagamento, mediante expressa liquidação.

Parágrafo único: A competência delegada por este decreto, compreende, inclusive, os atos relativos à gestão dos Fundos Municipais vinculados a cada Diretoria Municipal.

Art. 3o - As despesas classificadas no Grupo de Despesa "1 - Pessoal e Encargos Sociais", nos termos da Portaria Interministerial STN/SOF n° 163/2001, e respectivos benefícios, bem como aquelas relativas ao custeio e manutenção de energia elétrica, água, telefone e frota de veículos de todas as Diretorias Municipais, exceto Saúde e de Educação, serão ordenadas pelo Diretor Municipal de Administração.

Art. 4o - Os Diretores Municipais, bem como os substitutos legais, são responsáveis civil, administrativa e criminalmente pelas despesas ordenadas e pelos pagamentos autorizados, inclusive perante do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Tribunal de Contas da União, nos limites definidos no presente Decreto.

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito




Art. 5o - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no átrio do edifício do Paço Municipal.

Ribeirão Bonito, 31 de janeiro de 2020.

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO

Prefeito Municipal

## Portarias

**Portaria n° 4.742**
**De 31 de janeiro de 2020**

*(Designa servidor como gestor das Atas de Registro de Preços n° 015/2020-16/2020-17/2020-18/2020-19/2020-20/2020 e 21/2020.*

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que estabelece o artigo 67 da Lei n° 8.666/93, sobre a execução, acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos.

CONSIDERANDO a necessidade de designação de servidor, para exercer nos contratos pactuados pela Administração Municipal, a função de gestora da Ata de Registro de Preços.

E tudo mais considerando.

**R E S O L V E:**

Artigo 1° - Fica designado, a contar desta data, o senhor BENEDITO APARECIDO DONIZETI SANTOS, portador do R.G n° 7821143 -8, para exercer as atribuições de Gestor das Atas de Registro de Preços, firmado com as empresas:

a) Ata Registro de Preços nº15/2020 -JOÃO TIMPANI TRANSPORTES ME

b) Ata Registro de Preços nº16/2020- L.C.BARBOSA TRANEPORTES LTDA-ME

c) Ata Registro de Preços nº16/2020 -MÁRCIO JOSÉ FERRAZ-ME

d) Ata Registro de Preços nº18/2020- JENOILSON NUNES SOUZA-ME

e) Ata Registro de Preços nº19/2020 - JUCELIO DA CRUZ FERREIRA

f) Ata Registro de Preços nº20/2020- -ELENIVALDO BISPO DOS SANTOS-ME

g) Ata Registro de Preços nº21/2020 - JOSEFA ISAIAS DE ARAUJO-ME

Artigo 2° - O gestor do contrato, será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias para o fiel cumprimento das condições contratuais estabelecidas e aceitas pela contratada.

Artigo 3° - Ficará a cargo do gestor do contrato, o recebimento provisório e definitivo do objeto contratado, mediante expedição de atestado.

Artigo 4°- O recebimento provisório poderá ser dispensado, quando ocorrer qualquer dos casos previstos no artigo 74 da Lei n° 8.666/93.

Parágrafo único: Em caso de dispensa, o recebimento definitivo dar-se-á mediante simples recibo.

Artigo 5º - O servidor designado não fará jus à percepção de qualquer remuneração pela gestão do contrato.

Artigo 6º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Ribeirão Bonito, 31 de janeiro de 2020.

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO

Prefeito Municipal

**Portaria nº 4743**
**De 03 de fevereiro de 2020**

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Artigo 1º. EXONERAR o Sr. LUCAS EDUARDO CASTRO MASCARO, portador da Cédula de Identidade RG nº 41.088.555-1, inscrito regularmente no CPF/

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO
Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016
www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito


MF sob o nº 352.590.478-93 das funções do cargo de ASSESSOR DE IMPRENSA, de provimento em Comissão e DESIGNÁ-LO para exercer as funções do cargo de DIRETOR DE GABINETE, de provimento em Comissão.

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 4481, de 10.09.2018.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, 03 de fevereiro de 2020.

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO

Prefeito Municipal

**Portaria nº 4744**
**De 03 de fevereiro de 2020**

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Artigo 1º. DESIGNAR a Srta. MARIA EDUARDA PESSA PICOLLI, portadora da Cédula de Identidade RG nº 48.771.617-6, inscrita regularmente no CPF/MF sob o nº 432.648.748-81 para exercer as funções do cargo de ASSESSOR DE IMPRENSA, de provimento em Comissão.

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, 03 de fevereiro de 2020.

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO

Prefeito Municipal

**Portaria nº 4745**
**De 03 de fevereiro de 2020**

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Artigo 1º. DESIGNAR a Sra. ELIS ANGELA MARCATTO, portadora da Cédula de Identidade RG nº 41.088.837-0, inscrita regularmente no CPF/MF sob o nº 301.730.348-96 para exercer as funções do cargo de ASSESSOR DE LICITAÇÕES, de provimento em Comissão.

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, 03 de fevereiro de 2020.

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO

Prefeito Municipal

**Portaria nº 4746**
**De 03 de fevereiro de 2020**

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE**

Art. 1º - Autorizar, em conformidade com o Decreto nº 2300/2014, e a pedido da mesma, a ampliação de jornada de trabalho de 30 (trinta) para 40 (quarenta) horas semanais da servidora pública municipal, Sra. ADRIANA MASCARO, Professora de Educação Básica I, RG nº 28.143.802-X, CPF nº 178.760.968-59.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 03 de fevereiro de 2020.

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO

Prefeito Municipal

**Portaria nº 4747**
**De 03 de fevereiro de 2020**

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE**

Art. 1º - Autorizar, em conformidade com o Decreto nº 2300/2014, e a pedido da mesma, a ampliação de jornada de trabalho de 30 (trinta) para 40 (quarenta) horas semanais da servidora pública municipal, Sra. ANA CAROLINA DE CASTRO SILVA LOCATELI, Professora

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO
Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016
www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito


de Educação Básica I, RG nº 41.088.606-3, CPF nº 317.874.588-22.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 03 de fevereiro de 2020.

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO

Prefeito Municipal

**Portaria nº 4748**
**De 03 de fevereiro de 2020**

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE**

Art. 1º - Autorizar, em conformidade com o Decreto nº 2300/2014, e a pedido da mesma, a ampliação de jornada de trabalho de 30 (trinta) para 40 (quarenta) horas semanais da servidora pública municipal, Sra. SAMARA CRISTINA SANTOS, Professora de Educação Básica I, RG nº 40.270.608-0, CPF nº 330.584.198-21.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 03 de fevereiro de 2020.

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO

Prefeito Municipal

**Portaria nº 4749**
**De 03 de fevereiro de 2020**

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE**

Art. 1º - Autorizar, em conformidade com o Decreto nº 2300/2014, e a pedido do mesmo, a ampliação de jornada de trabalho de 30 (trinta) para 40 (quarenta) horas semanais do servidor público municipal, Sr. BENEDITO GUILHERME DO PRADO, Professor de Educação Básica II, RG nº 29.464.636-X, CPF nº 189.237.898-10.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 03 de fevereiro de 2020.

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO

Prefeito Municipal

**Portaria nº 4750**
**De 03 de fevereiro de 2020**

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE**

Art. 1º - Autorizar, em conformidade com o Decreto nº 2300/2014, e a pedido do mesmo, a ampliação de jornada de trabalho de 24 (vinte e quatro) para 30 (trinta) horas semanais do servidor público municipal, Sr. PEDRO LUIZ MIRANDOLLA, Professor de Educação Básica II, RG nº 32.927.306-1, CPF nº 295.245.238-50.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 03 de fevereiro de 2020.

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO

Prefeito Municipal

**Portaria nº 4751**
**De 03 de fevereiro de 2020**

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE**

Art. 1º - Autorizar, em conformidade com o Decreto nº 2300/2014, e a pedido da mesma, a ampliação de jornada de trabalho de 24 (vinte e quatro) para 40 (quarenta) horas semanais da servidora pública municipal, Sra. RACHEL ZERAIK GAYOSO, Professora de Educação Básica II, RG nº 43.429.388-X, CPF nº 340.236.468-90.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito




Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 03 de fevereiro de 2020.

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO

Prefeito Municipal

**Portaria nº 4752**
**De 03 de fevereiro de 2020**

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE**

Art. 1º - Autorizar, em conformidade com o Decreto nº 2300/2014, e a pedido da mesma, a redução de jornada de trabalho de 40 (quarenta) para 30 (trinta) horas semanais da servidora pública municipal, Sra. APARECIDA DE LOURDES GATTI DE OLIVEIRA, Professora de Educação Básica I, RG nº 19.156.941-0, CPF nº 090.260.898-30.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 03 de fevereiro de 2020.

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO

Prefeito Municipal

**Portaria nº 4753**
**De 03 de fevereiro de 2020**

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE**

Art. 1º - Autorizar, em conformidade com o Decreto nº 2300/2014, e a pedido da mesma, a redução de jornada de trabalho de 40 (quarenta) para 30 (trinta) horas semanais da servidora pública municipal, Sra. MÁRCIA NEREIDE DE MELLO CASEMIRO, Professora de Educação Básica I, RG nº 7.958.673-9, CPF nº 118.492.628-02.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 03 de fevereiro de 2020.

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO

Prefeito Municipal

**Portaria nº 4754**
**De 03 de fevereiro de 2020**

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE**

Art. 1º - Autorizar, em conformidade com o Decreto nº 2300/2014, e a pedido da mesma, a redução de jornada de trabalho de 40 (quarenta) para 30 (trinta) horas semanais da servidora pública municipal, Sra. MARIA CRISTINA BARBOZA PICAGLI, Professora de Educação Básica I, RG nº 16.219.781, CPF nº 058.926.048-02.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 03 de fevereiro de 2020.

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO

Prefeito Municipal

**Portaria nº 4755**
**De 03 de fevereiro de 2020**

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE**

Art. 1º - Autorizar, em conformidade com o Decreto nº 2300/2014, e a pedido da mesma, a redução de jornada de trabalho de 40 (quarenta) para 30 (trinta) horas semanais da servidora pública municipal, Sra. ADRIANA DE CÁSSIA CORRÊA DE SOUZA, Professora de Educação Básica I, RG nº 26.502.845-0, CPF nº 163.962.538-01.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 03 de fevereiro de 2020.

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO

Prefeito Municipal

**Portaria nº 4756**
**De 03 de fevereiro de 2020**

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito




**RESOLVE**

Art. 1º - Autorizar, em conformidade com o Decreto nº 2300/2014, e a pedido da mesma, a redução de jornada de trabalho de 40 (quarenta) para 30 (trinta) horas semanais da servidora pública municipal, Srta. DEYSE LORENZI DE OLIVEIRA, Professora de Educação Básica I, RG nº 34.200.309-4, CPF nº 296.821.768-24.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 03 de fevereiro de 2020.

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO

Prefeito Municipal

**Portaria nº 4757**
**De 03 de fevereiro de 2020**

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE**

Art. 1º - Autorizar, em conformidade com o Decreto nº 2300/2014, e a pedido da mesma, a redução de jornada de trabalho de 40 (quarenta) para 30 (trinta) horas semanais da servidora pública municipal, Sra. ELISÂNGELA APARECIDA FLORIANO FALCONI, Professora de Educação Básica II, RG nº 40.271.740-5, CPF nº 311.068.428-47.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 03 de fevereiro de 2020.

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO

Prefeito Municipal

**Portaria nº 4758**
**De 03 de fevereiro de 2020**

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE**

Art. 1º - Autorizar, em conformidade com o Decreto nº 2300/2014, e a pedido do mesmo, a redução de jornada de trabalho de 30 (trinta) para 24 (vinte e quatro) horas semanais do servidor público municipal, Sr. LUÍS ALEXANDRE COLODIANA, Professor de Educação Básica II, RG nº 34.385.956-7, CPF nº 305.160.068-78.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 03 de fevereiro de 2020.

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO

Prefeito Municipal

**Portaria nº 4759**
**De 04 de fevereiro de 2020**

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE**

Art. 1º - AFASTAR a Sra. LAIZ MACIEL FERREIRA DE SOUZA, RG nº 29.782.548-3, CPF nº 253.982.518-48, a pedido da mesma e nos termos do artigo 104 da Lei Municipal nº 1563/94, pelo prazo de 730 (setecentos e trinta) dias, com prejuízo da remuneração e demais vantagens do cargo de ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 04 de fevereiro de 2020.

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO

Prefeito Municipal

## Terceiro Setor

## Chamamento Público - Inexigibilidade

**INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 05/2020**
**EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DA DECISÃO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO**

(Artigo 32, § 1° da Lei Federal n° 13.019/2014 c.c artigo 20, § 1° do Decreto Municipal n° 2.603, de 05 de junho de 2017)

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito




OBJETO PROPOSTO: Proporcionar aos adolescentes o aperfeiçoamento dos seus conhecimentos, fortalecimento psicológico social, desenvolvendo emocional e enfrentamento da vida.

OSC/PROPONENTE: ASSOCIAÇÃO RIBEIRÃO BONITENSE DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA - GUARDA MIRIM (CNPJ/MF 00.161.951/0001-42)

JUSTIFICATIVA: a)INTRODUÇÃO: O Município tem a obrigação através de um conjunto integrado de ações, de garantir o atendimento às necessidades básicas promovendo e incentivando a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

As organizações da sociedade civil e demais movimentos sociais acumularam, durante anos, um grande capital de experiências e conhecimentos sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões sociais e de garantia de direitos. A partir dessa colaboração é possível qualificar políticas e promover sua aderência às demandas sociais. A presença da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre igualdade formal, jurídico legal (“todos iguais perante a lei”), e a igualdade material econômica.

Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas sociais. Sob essa ótica , a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas.

b)FUNDAÇÃO, CONSTITUIÇÃO E OBJETO ESTATUTÁRIO DA OSC: A ASSOCIAÇÃO RIBEIRÃO BONITENSE DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA - GUARDA MIRIM foi fundado em nossa cidade em 09 de fevereiro de 1994, tendo por foco o fortalecimento da convivência familiar e comunitária, contribuindo para o retorno ou permanência dos adolescentes e jovens na escola, por meio do desenvolvimento de atividades que estimulem a convivência social, a participação cidadã e uma formação geral para o mundo do trabalho.

c)APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO: A OSC proponente apresentou plano de trabalho, o qual foi aprovado pela Comissão Permanente de Seleção das Parcerias.

d)LOCAL DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES PROPOSTAS: As atividades/serviços relacionado no Plano de Trabalho, serão executados na própria instituição localizada no Município de Ribeirão Bonito - SP, na Rua José Camargo de Moraes, n° 38 - Jardim Morumbi.

e)ATIVIDADES DE NATUREZA SINGULAR: As atividades objeto do plano de trabalho proposto são de natureza singular, por primeiro porque a OSC proponente é a única existente no Município que detém experiência, capacidade técnica, pessoal habilitado e estrutura física apta a executar o rol de atividades propostas. Por segundo, em razão dos objetivos da instituição constantes em seu estatuto social, a qual foi constituída para: I - dar assistência aos menores necessitados; II - assegurar aos menores assistência supletiva, por intermédio de suas famílias, tutores ou guardas incapazes de dar-lhe satisfatória; III - prestar cooperação a instituições particulares, idôneas, mediante ajustes sempre que trabalham com objetivos aproveitáveis pela entidade; IV - encaminhar para cursos de formação profissional na própria sede da entidade ou mediante convênios; V - encaminhamento a estágio profissional de crianças e adolescentes do sexo masculino e feminino oriundos de famílias de baixa renda, com idade entre 14 a 17 anos e onze meses incompletos.

Assim, a formalização do Termo de Colaboração, possibilitará a ASSOCIAÇÃO RIBEIRÃO BONITENSE DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA - GUARDA MIRIM, por meio de conjunção de esforços com o Município, o atendimento à sua finalidade social.

f)DA EXECUÇÃO DAS PARCERIAIS ANTERIORES: Cabe registrar que OSC proponente, vem prestando contas das aplicações de recursos financeiros recebidos nos exercícios anteriores, as quais não apresentaram

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO
Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016
www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito


eventuais vícios insanáveis, como também atingiu as metas propostas.

g)DA INVIABILIDADE/IMPOSSIBILIDADE DE COMPETIÇÃO: Deriva da legislação do MROSC que os Termos de Colaboração e os Termos de Fomento apenas sejam celebrados após a realização de um processo específico para seleção e escolha da entidade parceira, denominado de “Chamamento Público” . Esse processo é detalhado minuciosamente na lei e tem como objetivo selecionar as OSCs aptas a celebrarem ajustes com o Poder Público. A Lei 13.019/2014, traz requisitos do edital , procedimento, critério de seleção , hipóteses de dispensa e inexigibilidade , e vedações de participação .

Também a legislação do MROSC afasta expressamente a aplicação da Lei Geral de Licitações (Lei Federal n° 8.666/93) aos Termos de Colaboração, Termos de Fomento e Acordos de Cooperação .

A exigência pelo marco regulatório do chamamento público para escolher, sob a simplificação típica do Pregão, a entidade com proposta mais vantajosa às necessidades da população, tem por finalidade evitar que os agentes políticos contratem instituições de seu próprio interesse e, o que é pior, em muitas situações, sem condições operacionais para um trabalho eficiente.

Diferente do grande número de casos dispensados de licitação, ou seja, as trinta e três hipóteses da Lei n° 8.666/93 (art. 24), em rumo bem mais restritivo o marco regulatório faculta cinco situações em que resta desobrigado o chamamento público, os quais passamos a abordar.

Na Lei 13.019/2014, foram enumeradas cinco hipótese que podem dispensar o chamamento público para selecionar propostas das OSCs. Mas, dispensá-lo não significa abdicar dos demais dispositivos subsidiários, porque a dispensa contempla somente a primeira etapa da escolha da entidade parceira, sem contemplar as demais, como a formalização, a celebração, a execução e a prestação de contas.

A primeira trata-se de contratar a OSC em casos de urgência, limitada a 180 (cento e oitenta) dias, no caso de iminência da paralisação de serviços essenciais à população e ao interesse público.

A segunda para os casos de guerra ou grave perturbação da ordem pública.

A terceira para contratar entidades que abrigam e acolhem pessoas ameaçadas , ou em situação que possa comprometer sua segurança, tais como vítimas de violência doméstica, de agressões, de estupros ou de outras formas de ameaças de corpos.

A quarta destina-se a entidades que atuam nas áreas da educação, saúde e assistência social, que tenha CEBAS (Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social) .

A quinta e última, trata-se de chamamento público dispensado e não dispensável como nas demais hipóteses anteriormente elencadas(dispensa facultativa), pois nesta situação o estatuto legislativo determina expressamente que os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público.

Já o ato de inexigibilidade deve pautar, ou na exclusividade do objeto quando derivar de acordo, ato ou compromisso internacional, desde que indicada a OSC beneficiada , ou lei específica , na forma da lei de contabilidade pública (Lei n° 4.320/64).

O uso da inexigibilidade parece também se encaixar para a celebração de parceria com entidade que possui quadro de profissionais extremamente especializados, doutores da área, instituições renomadas, caracterizadas pela singularidade das suas atividades, de reconhecimento inquestionável pelas autoridades e pelo Estado brasileiro .

Como já citado anteriormente, alguns serviços são excepcionais e indispensáveis. É o que presume a opção do modelo de ato administrativo por lei específica. Serve para circunstâncias que, mesmo se escolhesse determinada entidade por chamamento público, o ente público, não consiga dispensar os serviços de determinada entidade, pela necessidade do uso da sua estrutura particular para a realização do objeto.

Esses casos são bastante comuns para estabelecer repasses públicos às entidades filantrópicas alcançadas na LDO e em lei específica , na forma de subvenções,

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO
Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016
www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito


desde que essas OSCs comprovem que seus recursos não são suficientes.

Segundo a lei de contabilidade pública , somente é cabível a subvenção quando a entidade possui fonte própria de financiamento. Quando não possui, convém que a administração escolha as entidades parceiras através de chamamento público, sem dispensar a capacidade técnica e operacional e a experiência prévia de cada uma delas.

A transferência regida por lei específica é aquela que indica no seu corpo, de forma incondicional, a entidade beneficiária dos recursos públicos, e também a finalidade ou objeto e a estimativa de valores a serem repassados.

h)DA LEI ESPECÍFICA: No caso em questão, verifica-se a viabilidade da inexigibilidade de chamamento público, com base jurídica supracitada, haja vista tratar-se a proponente de OSC a que foi destinada subvenção social, nos termos do artigo 3° da Lei Municipal n° 2.572, de 21 de dezembro de 2017.

Ademais, em se tratando de repasse de recursos financeiros a título de subvenção social, o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, pacificou o entendimento através do COMUNICADO SDG n° 10/2017, em que havendo lei específica municipal a favor da OSC, é inquestionável a inexigibilidade de chamamento público. Vejamos:

COMUNICADO SDG nº 10/2017

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO COMUNICA que a Lei Federal nº 13.019/2014 atualizada, vigente para os municípios desde 1º de janeiro de 2017, prevê que a concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições serão formalizados por meio de Termo de Colaboração ou de Fomento, com inexigibilidade do chamamento público devidamente justificado, nos termos dos artigos 31, II cc 32 “caput” e § 4º da Lei.

Nas parcerias assim constituídas, o poder público concessor deverá cumprir as demais exigências previstas na Lei, com destaque para elaboração do plano de trabalho (artigo 22); monitoramento e avaliação (artigos 58 a 60); acompanhamento da execução (artigos 61 e 62) e prestações de contas (artigos 63 a 68).

SDG, 17 de março de 2017.

SÉRGIO CIQUERA ROSSI

SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL (grifamos)

i)VIABILIDADE DA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO: A atividade desenvolvida pela ASSOCIAÇÃO RIBEIRÃO BONITENSE DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA - GUARDA MIRIM é totalmente relevante ao interesse público uma vez que a instituição mencionada, busca reduzir as taxas de adolescentes e jovens em risco social, bem como trabalha em prol da superação das vulnerabilidades sociais dos núcleos familiares, atendendo adolescente com idade entre 14 a 17 anos e onze meses incompletos, de ambos os sexos, sem distinção de classe econômica, social e profissional, visando o encaminhamento dos membros ao mundo do trabalho, objetivando o desenvolvimento profissional e intelectual dos adolescentes, valorizando os prospectos da educação e do trabalho, buscando a integração dos mesmos na sociedade.

De outro giro, o município tem a obrigação através de um conjunto integrado de ações, de garantir o atendimento às necessidades básicas, promovendo e incentivando a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Não se pode perder de vista, que a ASSOCIAÇÃO RIBEIRÃO BONITENSE DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA - GUARDA MIRIM contribui para o crescimento profissional dos nossos jovens, além de melhorar a composição de quadros profissionais em empresas que atuam em Ribeirão Bonito

Ademais, a OSC anteriormente citada é a única entidade no município inscrita no Cadastro Nacional da Aprendizagem, tendo como um de seus objetivos a formação técnico-profissional de adolescentes, detendo experiência em iniciativas embasadas na Lei n.º 10.097, de 19 de dezembro de 2.000, regulamentada pelo Decreto nº 5.598, de 1º de dezembro de 2005, e com as diretrizes curriculares estabelecidas na Portaria do Ministério do Trabalho (MTB) nº 1.005, de 02 de julho de 2013, estando apta a promover por meio de Termo de Colaboração o Programa Jovem Aprendiz.

Assim, consoante artigo 31, inciso II da Lei Federal n° 13.019/2014, para que não haja paralisação e/ou descontinuidade dos serviços até agora prestados,

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito




consequentemente prejuízo ao Município e especialmente ao público alvo atendido, entendemos estar devidamente justificada a inexigibilidade de chamamento público, com vista à celebração de parceria por meio de Termo de Colaboração.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 31, inciso II da Lei n° 13.019/2014

VALOR MENSAL DO REPASSE: R$ 4.382,40 (Quatro mil trezentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos).

VALOR TOTAL DO REPASSE: R$ 48.206,34 (Quarenta e oito mil duzentos e seis reais e trinta e quatro centavos).

PERÍODO: Fevereiro a dezembro de 2020.

TIPO PARCERIA: Termo de Colaboração

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

| UNIDADE | FICHA | CATEGORIA ECONÔMICA | FONTE RECURSO | FUNCIONAL PROG. | DESCRIÇÃO DE DESPESA |
|---|---|---|---|---|---|
| 020201 | 032 | 3.3.50.43.00 | 01 | 04.122.0007.2008.0000 | Subvenções Sociais |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |

PARECER JURÍDICO: Favorável

DESPACHO: Considerando que o presente processo encontra-se de conformidade com a legislação pertinente e, com arrimo na justificativa ofertada e no parecer jurídico, RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para celebração de Termo de Colaboração com a ASSOCIAÇÃO RIBEIRÃO BONITENSE DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA - GUARDA MIRIM (CNPJ/MF 00.161.951/0001-42) para consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à referida organização da sociedade civil, conforme condições estabelecidas em termo próprio.

Do que para constar, publique-se o presente extrato de justificativa para conhecimento público, a qual poderá ser impugnada por qualquer interessado no prazo de cinco dias, conforme faculta o artigo 32 da Lei n° 13.019, de 31 de julho de 2014.

Ribeirão Bonito, 04 de fevereiro de 2020.

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO

Prefeito Municipal

## Licitações e Contratos

## Extrato

**Extrato do Distrato do Termo de Credenciamento N º 004/2018**
**Chamamento Público 003/2018**

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO, CNPJ Nº 45.355.914/0001-03 e

CICERO RODOLFO DE SOUZA, CPF:- 36333517879, CNPJ/MF N° 29.503.826/0001-55.

Objeto: Resolvem as partes contratantes, de comum acordo, através do presente instrumento particular e na melhor forma de direito, a RESCINDIR o TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2018 que o mesmo fique sem nenhum efeito e como inexistentes e, por isso mesmo, sem qualquer eficácia jurídica.

Assina pela Prefeitura:- Luiz Arnaldo de Oliveira Lucato

Assina pela Contratada:- Cicero Rodolfo de Souza..

## Homologação / Adjudicação

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**
**PREGÃO PRESENCIAL Nº001/2020**

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição e fornecimento de diversos tipos de carnes “in natura”, processadas e semiprocessadas (sistema de entrega: ponto a ponto), de acordo com a necessidade da Prefeitura, pelo período de 12(doze) meses,

Com fundamento na documentação existente nos autos e consoante a deliberação do Pregoeiro JANAINA FERREIRA LEMBO, a qual, declarou as empresas mais adiante relacionadas vencedoras do respectivo certame, ADJUDICO o objeto aos licitantes declarados vencedores e HOMOLOGO o procedimento licitatório nº 001/2020 - Pregão Presencial nº 001/20, a(s) empresa abaixo descrita(s):

**ITENS LICITADOS**

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito




| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| BELARIS ALIMENTOS LTDA EPP<br>CNPJ: 17.088.309/0001-88<br>AL CONEGO ANIBAL DIFRANCIA, 5-30 - PQ VISTA ALEGRE, BAURU - SP, CEP: 17020-690<br>Telefone: (14) 38793422<br>Descrição do Produto/Serviço | Unidade | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
| CARNE BOVINA EM CUBOS MIOLO PALETA | KG | 3100 | 15,75 | 48.825,00 |
| FILE DE MERLUZA | KG | 1000 | 15,96 | 15.960,00 |
| SALSICHA DE CARNE BOVINA | KG | 3000 | 5,34 | 16.020,00 |
| Total do Proponente | | | | 80.805,00 |
| SPOLJARIC COMERCIAL DO BRASIL TLDA ME<br>CNPJ: 20.902.434/0001-94<br>AV NEWTON PRADO, 3441 SALA 03 - CENTRO, PIRASSUNUNGA - SP, CEP: 13631-045<br>Descrição do Produto/Serviço | Unidade | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
| CARNE BOVINA MOIDA DE SEGUNDA MIOLO DE PALETA | KG | 3800 | 14,86 | 56.468,00 |
| CARNE DE FRANGO TIPO COXINHA DA ASA | KG | 3200 | 10,49 | 33.568,00 |
| FILE DE FRANGO | KG | 2500 | 10,19 | 25.475,00 |
| Total do Proponente | | | | 115.511,00 |

Ribeirão Bonito, 05 de fevereiro de 2020.

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO

Prefeito Municipal

## Aditivos / Aditamentos / Supressões

**RATIFICAÇÃO DA DECISÃO DE INEXIGIBILIDADE**

Tendo em vista a decisão da Comissão Permanente de Licitações em não exigir a licitação, preenchidos que estão as condições dos artigos 25, “caput” e 26 da lei 8.666/93, justificada a inexigibilidade e instruído o procedimento de conformidade com o artigo 26 da lei 8.666/93, ratifico a inexigibilidade de licitação para contratação do credenciamento de microempreendedores individuais - MEI’s (artigo 18-A da Lei Complementar n° 123/2006 c.c. art. 966 do CC), interessados em prestar serviços de jardineiro., conforme fundamentos apresentados pela Comissão Permanente de Licitações e parecer favorável elaborado pela Assessoria Jurídica do Município, determinando a celebração do contrato de prestação de serviços com a(o) proponente SAMUEL FERREIRA DA CRUZ, CNPJ Nº 36.089.553/0001-00, pelos preços de referência constantes do Edital de Chamamento Público n° 03/2018 e de conformidade com os demais elementos dos presentes autos. Publique-se na imprensa oficial, na forma do disposto no art. 26 c.c. o parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

Ribeirão Bonito, 30 de janeiro de 2020.

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO.

Prefeito Municipal